

**LEI Nº 1650**  
**DE 07 DE FEVEREIRO DE 201**

“Dispõe sobre retrocessão de bem imóvel que especifica”

José Aivaldo Moreno Giacomelli, Prefeito Municipal de Piquerobi,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

**LEI Nº 1650 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012**

Artigo 1º.)-Em face do termo lavrado em Escritura Pública de Desapropriação Amigável, fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal proceder a **retrocessão** de dois lotes de terras objeto da Matrícula 401, Lv 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Anastácio, objeto da Escritura Publica lavrada pelo Tabelião de Notas e Protestos de Santo Anastácio, compreendendo os Lotes 05 e 06 da Quadra nº 50 conforme consta da referida Matrícula, em face do não pagamento da 2.ª parcela do imóvel no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) vencida em 14 de Abril de 2008.

Artigo 2º.)-As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º.)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 07 de Fevereiro de 2012

José Aivaldo Moreno Giacomelli  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria nesta data e afixada em local de costume

Ângela Rodrigues Soares  
Diretora Administrativa